

# Defensoria + Perto

Edição Nº 02

FEV 2023

**Revista**  
da Escola Superior da  
Defensoria Pública do Amapá

Revista mensal  
Atualização jurisprudencial

## **Apresentação**

Esta publicação possui por objetivo auxiliar a Defensora e o Defensor Público, assim como sua equipe, a se manterem sempre atualizados, de maneira objetiva e organizada.

## **Organização, Indexação e Editoração**

José Rodrigues dos Santos Neto

Ramon Simões

Roberto Coutinho Filho

## **Capa e Diagramação - Projeto Gráfico e Diagramação**

Evandro da Silva da Cunha

## **Contato Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Amapá**

Avenida Raimundo Álvares da Costa, 676, Centro, Macapá - AP, CEP 68900-074  
diresudpe@defensoria.ap.def.br

## NOTA DA EDIÇÃO

Esta publicação possui por objetivo auxiliar a Defensora e o Defensor Público, assim como sua equipe, a se manterem sempre atualizados, de maneira objetiva e organizada, com a jurisprudência dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, relacionada com o dia a dia da Defensoria Pública.

Com a presente edição, não pretendemos esgotar todas as decisões publicadas ou trazer aprofundamentos em seus conteúdos, servindo apenas para cientificar o leitor da existência da jurisprudência, que é selecionada à critério da edição e não substitui a leitura integral do julgado.

Será utilizado para elaboração diretamente os portais do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, bem como sites consagrados de Professores renomados na academia jurídica.

Por fim, considerando o caráter cooperativo da Defensoria Pública do Amapá, quaisquer decisões podem ser sugeridas através do email [diresudpe@defensoria.ap.def.br](mailto:diresudpe@defensoria.ap.def.br), principalmente de âmbito Estadual, para integrar as futuras edições da presente revista e divulgarmos nossas conquistas jurisprudenciais entre todos os membros e colaboradores.

Boa leitura.

Atenciosamente,

José Rodrigues dos Santos Neto – Defensor Público Geral

Roberto Coutinho - Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá

Ramon Simões – Defensor Público do Estado do Amapá

# Defensoria Perto

## ÍNDICE

<b>DECISÕES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES</b>	<b>4</b>
• Civil .....	4
• Processo civil .....	6
• Família .....	7
• Criança e Adolescente .....	9
• Penal .....	11
• Execução Penal .....	13
<b>DECISÕES OBTIDAS PELA DEFENSORIA PÚBLICA</b>	<b>14</b>

## DECISÕES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES

### CIVIL

#### 1) HÁ PRESUNÇÃO RELATIVA DE QUE A CONTA CORRENTE CONJUNTA DOS CÔNJUGES SE DIVIDE EM PARTES IGUAIS

Na conta corrente conjunta solidária presume-se a divisão do saldo em partes iguais, ficando eventual penhora limitada à metade do numerário do total encontrado, na hipótese de execução movida por pessoa distinta da instituição financeira mantenedora. EREsp 1.734.930-MG, Rel. Ministra Laurita Vaz, Corte Especial, por unanimidade, julgado em 21/9/2022 (Info Especial 10).

#### 2) NÃO É CABÍVEL MULTA DIÁRIA PARA FORÇAR CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR

A fixação da multa diária **só tem espaço no plano das obrigações de fazer e não fazer**, sendo vedada sua utilização no campo das obrigações de pagar. STJ. 1ª Turma. REsp 1.747.877-GO, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 20/9/2022 (Info Especial 8).

#### 3) TEORIA DO DESVIO PRODUTIVO DO CONSUMIDOR. RELAÇÕES JURÍDICAS NÃO CONSUMERISTAS REGIDAS PELO CÓDIGO CIVIL. INAPLICABILIDADE.

A Teoria do Desvio Produtivo do Consumidor é predisposta a ser aplicada no âmbito do direito consumerista, notadamente em razão da situação de desigualdade e de vulnerabilidade que são características das relações de consumo, **não se aplicando, portanto, a relações jurídicas não consumeristas regidas exclusivamente pelo Direito Civil**. REsp 2.017.194-SP, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 25/10/2022, DJe 27/10/2022.

#### 5) AÇÃO RESCISÓRIA. SENTENÇA DE USUCAPIÃO. ADQUIRENTE DO IMÓVEL USUCAPIDO. SUCESSOR. LITISCONSORTE NECESSÁRIO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. VÍCIO DE INEXISTÊNCIA. POSSIBILIDADE DE ALEGAÇÃO A QUALQUER TEMPO.

O adquirente de bem usucapido, na condição de sucessor do usucapiente, deve integrar o polo passivo da ação rescisória intentada contra a sentença de usucapião, sob pena de nulidade do feito por falta de citação do litisconsorte passivo necessário. REsp 1.938.743-SP, Rel. Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 6/12/2022, Dje 14/12/2022.



## **6) AÇÃO INDENIZATÓRIA. MORTE DE PARENTE. PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS. COMPROVAÇÃO DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A CONDUTA DA PARTE E A MORTE DE QUEM CABIA PRESTAR ALIMENTOS. IMPRESCINDIBILIDADE.**

A pensão por ato ilícito **somente é devida quando o autor do fato causa a morte ou a debilidade física da vítima.** (...) Nos termos dos artigos 1.537, II, e 1.539 do Código Civil de 1916, a pensão por ato ilícito **somente é devida em duas ocasiões:** a) quando o autor causa a morte da vítima, sendo devida aos seus dependentes econômicos; ou b) quando causa debilidade física à vítima, a qual é devida a título de compensação por diminuição de sua capacidade laboral. Trata-se de previsão que foi repetida no CC/2002, em seus artigos 948, II, e 950. Não sendo nenhum destes o fundamento da responsabilidade civil no caso, o afastamento da condenação ao pagamento de pensão é medida que se impõe. REsp 1.837.149-PR, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 22/11/2022, DJe 29/11/2022.

## **7) PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT PODE SER FEITO A UM ÚNICO HERDEIRO, CABENDO AOS OUTROS BUSCAREM SUA COTA-PARTE POR MEIOS PRÓPRIOS**

No caso de morte em razão de acidente de trânsito, **a existência de mais herdeiros não afasta a legitimidade dos que figuram no polo ativo da demanda para pleitear o pagamento integral** da cobertura do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou Não (Seguro DPVAT), cabendo àqueles que se sentirem prejudicados requererem, por meio de ação própria, o que for de direito. AgInt no AREsp 2.103.981-MT, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 14/11/2022, DJe 2/12/2022.

**PROCESSO CIVIL**

---

**1) DOCUMENTO NOVO PRÉ-EXISTENTE AO TRÂNSITO EM JULGADO NÃO UTILIZADO POR IMPOSSIBILIDADE OU DESCONHECIMENTO CONFIGURA VÍCIO RESCISÓRIO**

A apresentação de nova prova é um vício rescisório quando, apesar de preexistente ao julgado, não foi juntada ao processo originário pelo interessado por desconhecimento ou por impossibilidade – AR 5.196-RJ, julgado em 14/12/2022 (Informativo 762 do STJ, de 07 de fevereiro de 2023).

**2) JULGAMENTO VIRTUAL NÃO ACARRETA NULIDADE, AINDA QUE REQUERIDO NA MODALIDADE PRESENCIAL**

A realização do julgamento na modalidade virtual, ainda que haja expressa e tempestiva oposição de parte no processo, não acarreta a sua nulidade – REsp 1.995.565-SP, julgado em 22/11/2022 (Informativo 762 do STJ, de 07 de fevereiro de 2023).

**FAMÍLIA****1) PRISÃO CIVIL. DEVEDOR DE ALIMENTOS. ADVOGADO. RECOLHIMENTO EM SALA DE ESTADO-MAIOR. INEXISTÊNCIA. RECOLHIMENTO EM DEPENDÊNCIA ESPECIAL, APARTADO DOS DEMAIS DETENTOS. POSSIBILIDADE.**

É possível a prisão civil de **advogado devedor de alimentos, em cela especial**, desde que provida de instalações com comodidades condignas e localizada em área separada dos demais detentos. Processo sob sigilo judicial, Rel. Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 6/12/2022, DJe 15/12/2022.

**2) NÃO CABE HABEAS CORPUS PARA ANALISAR CAPACIDADE FINANCEIRA DO DEVEDOR DE ALIMENTOS**

Na via do habeas corpus, não é possível avaliar a capacidade do paciente de arcar com o pagamento de valores executados a título de pensão alimentícia para afastar a prisão civil. Processo sob sigilo de justiça, Rel. Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 3/10/2022, DJe 6/10/2022.

**3) OS INTEGRANTES DA ENTIDADE FAMILIAR RESIDENTES NO IMÓVEL PROTEGIDO PELA LEI N. 8.009/1990 POSSUEM LEGITIMIDADE PARA SE INSURGIREM CONTRA A PENHORA DO BEM DE FAMÍLIA.**

(...)

2. É cabível a apresentação de **embargos de terceiro pelos filhos menores** dos contratantes para defender sua posse e discutir a legitimidade da penhora do imóvel hipotecado, porquanto integrantes da entidade familiar a que visa proteger a Lei nº 8.009/1990. AgRg no Resp n. 1.490.430/PR, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 2/9/2019, DJe de 5/9/2019. (Jurisprudência em teses n.º 44, STJ, atualizada em 20/01/2023).

**4) UNIÃO ESTÁVEL. ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO. CUSTEIO DE DESPESAS. REGIME JURÍDICO. PENSÃO ALIMENTÍCIA. INAPLICABILIDADE. DIREITO DE PROPRIEDADE.**

Não é possível aplicar por analogia as disposições acerca da pensão alimentícia, baseada na filiação e regida pelo Direito de Família, aos animais de estimação adquiridos durante união estável. Resp 1.944.228-SP, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Rel. para acórdão Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, por maioria, julgado em 18/10/2022, DJe 7/11/2022.



**5) UNIÃO ESTÁVEL. PRETENSÃO DE CUSTEIO DAS DESPESAS COM ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO. FIM DO ESTADO DE MANCOMUNHÃO. PRESCRIÇÃO. PRAZO TRIENAL. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA.**

Encerrado o estado de mancomunhão, aplica-se o prazo prescricional trienal à pretensão de que o ex-companheiro arque com gastos de animais de estimação adquiridos durante a união estável. Resp 1.944.228-SP, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Rel. Acórd. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, por maioria, julgado em 18/10/2022, DJe 7/11/2022.

**6) POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DE GUARDA PARA UM DOS GENITORES RESIDINDO NO EXTERIOR**

É possível a modificação do lar de referência de criança sob guarda compartilhada para o exterior, distinto daquele em que reside um dos genitores – processo em segredo de justiça, julgado 06/12/2022 (Informativo 762 do STJ, de 07 de fevereiro de 2023).

## CRIANÇA E ADOLESCENTE

### 1) POSSIBILIDADE DE APLICAR MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. 1) MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE APLICADA ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO. POSSIBILIDADE. 2) PLEITO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. ART. 45, §§ 1.º e 2.º, DA LEI N. 12.594/2012 - SINASE. IMPOSSIBILIDADE. CONHECIMENTO DA VIDA PREGRESSA DOS ADOLESCENTES PARA A APLICAÇÃO DE FUTURAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, **não há entrave algum à imediata execução da medida socioeducativa de semiliberdade** pelos Agravantes, diante do escopo ressocializador da intervenção estatal, bem como do afastamento da situação de risco.

2. Lado outro, o entendimento da Corte de origem está em consonância com a jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que o art. 45, § 2., da Lei n. 12.594/2012 não respalda a extinção do processo sem resolução do mérito. Ademais, o referido dispositivo legal é dirigido ao Juízo da Execução Penal, que decidirá, no caso concreto, se tais atos serão absorvidos por aqueles aos quais se impôs a medida socioeducativa extrema.

3. Agravo regimental desprovido. (AgRg no HC n. 779.052/SC, relatora Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, julgado em 19/12/2022, DJe de 2/2/2023).

### 2) CÁLCULO DA PRESCRIÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. ATO INFRACIONAL. PRESCRIÇÃO SOCIOEDUCATIVA NÃO VERIFICADA. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. O instituto da prescrição é aplicável nas medidas socioeducativas, nos termos da Súmula n. 338 deste Superior Tribunal.

2. Em caso de medida socioeducativa sem termo, considera-se, para o cálculo do prazo prescricional, o limite máximo para a duração da internação. Todavia, na hipótese de ato análogo a crime **que possua pena in abstracto inferior a 3 anos (como os delitos de menor potencial**

**ofensivo), para evitar tratamento mais gravoso ao adolescente, adota-se idêntico lapso aplicável ao imputável em idêntica situação.**

3. O limite para a perda da pretensão socioeducativa por ato análogo ao delito do art. 309 do CP é o de 2 anos, a teor da conjugação dos arts. 109-V c/c o art. 115 do CP, não transcorrido desde a data do recebimento da representação. Não é possível, portanto, a concessão do habeas corpus ou a declaração da prescrição de forma antecipada.

4. Agravo regimental não provido. (AgRg no HC n. 701.572/SC, relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 8/2/2022, DJe de 21/2/2022).

## PENAL

### **1) PARA ATRAIR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL EM CASO DE CRIMES PRATICADOS CONTRA INDÍGENAS É IRRELEVANTE QUE O LOCAL DO CRIME SEJA TERRITÓRIO DELES**

O que importa para configurar a violação dos direitos indígenas e, por conseguinte, atrair a competência da Justiça Federal para o processamento do feito, **é o impacto negativo da atuação dos acusados nas tradições, modo de viver e terras que os indígenas habitam e utilizam**, sendo despidendo discutir se ocorreu ou não a efetiva demarcação da terra como território indígena. Processo sob segredo judicial, Rel. Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDFT), Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 26/10/2022 (Info Especial 10).

### **2) A PRISÃO PREVENTIVA É COMPATÍVEL COM O REGIME PRISIONAL SEMIABERTO, DESDE QUE SEJA REALIZADA A EFETIVA ADEQUAÇÃO AO REGIME INTERMEDIÁRIO, SOB PENA DE TORNAR MAIS GRAVOSA A SITUAÇÃO DAQUELE QUE OPTA POR RECORRER DO DECISUM**

A jurisprudência desta Corte já se manifestou pela compatibilidade da manutenção da prisão preventiva e a fixação de regime semiaberto na sentença, alinhando-se ao entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, que tem admitido a adequação da segregação provisória ao regime fixado na sentença condenatória. AgRg no RHC n. 159.177/CE, relator Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, DJe de 26/4/2022, (Info Especial 10).

### **3) EM CASO DE TEMOR DOS DEPOENTES O RÉU PODE SER IMPEDIDO DE ACOMPANHAR OS DEPOIMENTOS**

No caso em que a audiência para oitiva da vítima e da testemunha é realizada por meio de videoconferência, a interpretação mais consentânea com o objetivo do disposto no art. 217 do CPP é a de que o réu também pode ser impedido de acompanhar os depoimentos. (...) Ademais, o contraditório e a ampla defesa do réu permanecem resguardados pela indispensável presença da defesa técnica no ato processual, afastando-se qualquer prejuízo ao direito de defesa. Processo sob segredo de justiça, Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 2/8/2022 (Info Especial 10).

#### 4) INQUÉRITO POLICIAL E DURAÇÃO RAZOÁVEL

Embora o prazo de 30 (trinta) dias para o término do inquérito com indiciado solto (art. 10 do Código de Processo Penal) seja impróprio, sem consequências processuais imediatas se inobservado, isso não equivale a que a investigação se prolongue por tempo indeterminado, por anos a fio, devendo pautar-se pelo princípio da razoabilidade. AgRg no HC 690.299-PR, Rel. Ministro Olindo Menezes (Desembargador convocado do TRF da 1ª Região), Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 9/8/2022(Info Especial 10).

#### 5) HOMICÍDIO. “AUTÓPSIA PSICOLÓGICA”. PROVA ATÍPICA. POSSIBILIDADE

A "autópsia psicológica" constitui prova atípica admissível no processo penal, cabendo ao magistrado controlar a sua utilização no caso concreto.

(...)

A "autópsia psicológica", raras vezes utilizada na praxis forense brasileira, **consiste em exame retrospectivo que busca compreender os aspectos psicológicos envolvidos em mortes não esclarecidas**. Trata-se de um método, nos termos da doutrina, "concebido como meio para auxiliar médicos legistas a esclarecer a natureza de uma morte tida como indeterminada e que poderia estar associada a uma causa natural, acidental, suicídio ou homicídio. O método também foi utilizado para conhecer as razões que motivaram mortes autoinfligidas". HC 740.431-DF, Rel. Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 13/9/2022 (Info Especial 10).

## EXECUÇÃO PENAL

### **1) POSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO EM SEPARADO DE CADA UMA DAS GUIAS DE EXECUÇÃO**

Após as alterações promovidas pela Lei n. 13.964/2019, é possível a execução em separado de cada uma das guias de execução, de modo que o cálculo para obtenção de benefícios que dizem respeito à execução penal deve considerar a primariedade em parte da pena, a reincidência comum em outra e a reincidência específica apenas nas guias que dizem respeito a crimes de mesma natureza. HC 654.870-MG, Rel. Ministro Rogério Schietti Cruz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 20/9/2022 (Info Especial 10).

### **2) REMIÇÃO. TRABALHO EXTERNO. IMPOSSIBILIDADE DE AUTO CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO**

A remição pelo trabalho pressupõe o exercício de atividade laboral mediante **subordinação e controle de horário, não se admitindo o auto controle de carga horária**. AgRg no HC 709.901-RJ, Rel. Ministro Olindo Menezes (Desembargador convocado do TRF da 1ª Região), Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 27/9/2022 (Info Especial 10).

### **3) A OCULTAÇÃO DE DROGAS NA REGIÃO PÉLVICA QUANDO NO INGRESSO DO ESTABELECIMENTO PRISIONAL, POR SI SÓ, NÃO CONSTITUI FUNDAMENTO IDÔNEO PARA NEGATIVAR A CULPABILIDADE**

Na hipótese dos autos, as instâncias locais utilizaram a forma de ocultação da droga (interior da vagina da paciente) para justificar o aumento em maior extensão. No entanto, a ocultação, no caso de ingresso em estabelecimento prisional, é inerente à própria causa de aumento. Assim, somente restaria justificada a adoção de fração mais gravosa se tivesse sido utilizado meio atípico para driblar a fiscalização, o que não ocorreu, já que a ocultação na cavidade vaginal é o meio comumente utilizado por mulheres para entrar com entorpecentes em presídios". AgRg no HC n. 691.318/PR, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 26/10/2021 (Info Especial 10).



## DECISÕES OBTIDAS PELA DEFENSORIA PÚBLICA

### **1) DESCLASSIFICAÇÃO DE LATROCÍNIO TENTADO PARA FURTO TENTADO.**

**Decisão obtida pelo Defensor Público Lauro Miyasato Júnior - 3ª Defensoria Criminal de Macapá, atualmente na 7ª Defensoria da Família de Macapá**

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. CONDENAÇÃO PELO CRIME DE TENTATIVA DE LATROCÍNIO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE PESSOAS. 1) Se o conjunto probatório mostra-se contraditório e frágil, ao ponto de não criar a necessária convicção acerca das elementares do crime de latrocínio tentado, incide o princípio do in dubio pro reo, segundo o qual a dúvida beneficia o acusado, impondo operar-se a desclassificação para o crime de furto; 2) Apelo provido. (APELAÇÃO CRIMINAL, autos n.º 0010623-04.2019.8.03.0001, Desembargador Mário Mazurek, julgado em Sessão Virtual de 16 a 22 de julho de 2021).

### **2) NECESSIDADE DE PROVA ROBUSTA PARA CARACTERIZAR ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**

**Decisão obtida pelo Defensor Público Eduardo Lorena Gomes Vaz - 2ª Defensoria Criminal de Santana**

DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. MATERIALIDADE E AUTORIA. AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA. 1) A organização requer estrutura ordenada, com divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional; 2) No caso em apreço não há informação a respeito do ingresso e/ou atividade dos réus na organização criminosa. Os dados armazenados não demonstram a estrutura ordenada e a divisão de tarefas, logo, não há que se falar em organização criminosa; 3) Apelo do Ministério Público conhecido e não provido. Apelo do réu conhecido e provido. (APELAÇÃO CRIMINAL, autos n.º 0005038-31.2020.8.03.0002, Desembargador Mário Mazurek, julgado em Sessão Ordinária realizada em 13/12/2022).

### **3) VALORAÇÃO DA CONFISSÃO PARCIAL**

**Decisão obtida pelo Defensor Público Eduardo Lorena Gomes Vaz - 2ª Defensoria Criminal de Santana**

PENAL – PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – CONFISSÃO ESPONTÂNEA E REINCIDÊNCIA – COMPENSAÇÃO - POSSIBILIDADE – REDIMENSIONAMENTO DAS PENAS – REGIME ABERTO – RÉU REINCIDENTE EM CRIME DOLOSO – VEDAÇÃO LEGAL – SENTENÇA REFORMADA. 1) A confissão parcial deve ser utilizada para compensação entre a atenuante da confissão com a agravante da reincidência. Precedentes. 2) Não é possível a fixação de regime aberto em reincidente específico nos termos do art. 33 do CP. 3) Apelação conhecida e parcialmente provida. (APELAÇÃO CRIMINAL, autos n.º 0002847-76.2021.8.03.0002, Desembargador Relator Jayme Ferreira, julgado em julgado em Sessão Virtual de 11 a 17 de novembro de 2022).

#### **4) IMPOSSIBILIDADE DE INTIMAÇÃO DO DEFENSOR PÚBLICO NO ATO DA AUDIÊNCIA E PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL**

**Decisão obtida pela Defensora Pública Marília Perez Lima – 1ª Defensoria Criminal de Macapá, com auxílio dos membros Alexandre Oliveira Koch (sustentação oral), Raphaella Camargo da Cunha Gomes, Jefferson Alves Teodósio e André Felipe.**

PROCESSUAL PENAL. SENTENÇA PROLATADA EM AUDIÊNCIA. INTIMAÇÃO DO DEFENSOR PÚBLICO NO ATO. APERFEIÇOAMENTO SOMENTE COM A REMESSA DOS AUTOS AO ÓRGÃO. APELAÇÃO. INTERPOSIÇÃO NO MESMO DIA DA CONSULTA NO ESCRITÓRIO VIRTUAL. INTEMPESTIVIDADE AFASTADA. RÉU MULTIRREINCIDENTE E CRIMES PRATICADOS DURANTE O LIVRAMENTO CONDICIONAL. LIBERDADE INVIABILIZADA. HABEAS CORPUS. CONCESSÃO PARCIAL. PREJUDICIALIDADE DO AGRAVO INTERNO. 1) **A jurisprudência mais atual dos Tribunais Superiores é no sentido de que a intimação da Defensoria somente se aperfeiçoa com a remessa dos autos mesmo que o Defensor esteja presente na audiência na qual foi proferida a decisão;** 2) Por isso, não há se falar de intempestividade da apelação interposta pela Defensoria Pública no mesmo dia em que realizou a consulta da intimação eletrônica pelo denominado “escritório virtual”; 3) Nesses casos, impõe-se admitir e processar a apelação, tornando sem efeito a decisão que inadmitiu o recurso e todos os atos processuais posteriores; 4) Não há como conceder a liberdade ao Paciente que ostenta a condição de réu multirreincidente em crimes contra o patrimônio e que responde a outras ações penais, inclusive de crimes praticados durante período de livramento condicional; 5) Ordem parcialmente concedida; 6) Agravo Interno prejudicado. AgRg no HC 0005746-19.2022.8.03.0000, relator Desembargador Mário Mazurek, julgado em 09/2/2023.

# Defensoria Perto

Edição Nº 02 • FEV 2023

